



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

LEI Nº 22/2015 DE 18 DE AGOSTO DE 2.015

"Dispõe sobre inclusão de complemento de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Lutécia e abertura de crédito especial no Orçamento Programa para o Exercício de 2015"

DERCÍLIO FERREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual – PPA 2014-2017 do Município de Lutécia, Estado de São Paulo, o complemento de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 2.379,10 (Dois mil, trezentos e setenta e nove reais e dez centavos), objetivando a Reforma da Quadra da Emeif "Antônio Monteiro da Silva".

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o Exercício de 2.015, o complemento de dotações orçamentárias no valor de R\$ 2.379,10 (Dois mil, trezentos e setenta e nove reais e dez centavos), objetivando a Reforma da Quadra da Emeif "Antônio Monteiro da Silva".

Artigo 3º - Fica a Contadoria Municipal de Lutécia autorizada à abertura de crédito especial no valor de R\$ 2.379,10 (Dois mil, trezentos e setenta e nove reais e dez centavos), com as seguintes categorias econômicas:

02	Poder Executivo
0205	Fundo Municipal de Educação
12	Educação
12361	Ensino Fundamental
123610005	Execução de Atividades de Educação
123610005.1.035000	Reforma da Quadra da Emeif "Antônio Monteiro da Silva"
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte: 05	Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Valor:	R\$ 2.379,10

Artigo 4º - O crédito especial autorizado pelo artigo 3º terá como recurso R\$ 2.379,10 (Dois mil, trezentos e setenta e nove reais e dez centavos), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Quota Salário Educação-QSE, pelo ingresso da transferência na forma do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64 de 17/03/64.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 18 de Agosto de 2.015.

Dercílio Ferreira da Costa

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixado em lugar público de costume e pela imprensa.

Odair José Martins Claro

Secretário Administrativo